

4. O FUNDO E O ORÇAMENTO MUNICIPAL

A formulação do Plano de Ação, a discussão da Proposta Orçamentária e a definição dos recursos do Fundo Municipal devem ser trabalho conjunto do governo e da sociedade civil.

O Plano de Ação precisa expressar as prioridades firmadas pela política local e estabelecer o sistema de acompanhamento e avaliação dos programas de atendimento. O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal representa tão somente a execução financeira da política definida pelo Plano de Ação Municipal constante do Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo Local.

4.1 Conceito e Natureza Jurídica

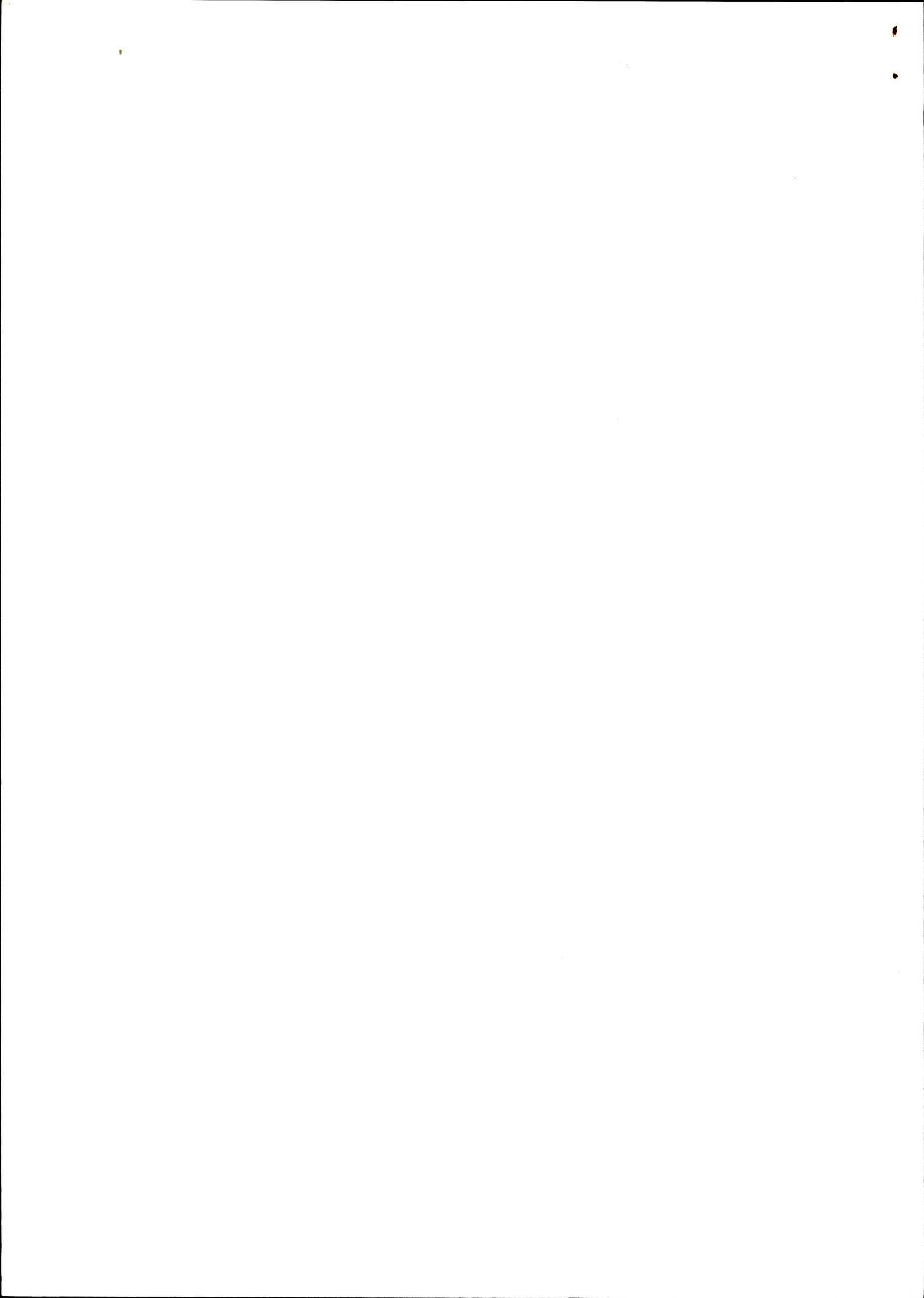
De acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, FUNDOS são “o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Em outras palavras FUNDOS são parcelas de recursos reservados para determinados fins especificados em lei que devem ser alcançados através de planos de aplicação.

Sendo um aporte de recursos o FUNDO não tem personalidade jurídica e não é uma entidade. Sua natureza procura facilitar a aplicação dos recursos alocados nas finalidades do órgão a que se vincula e nos objetivos especificados na lei. Embora autônomo no destino dos recursos, vincula-se à administração pública - CGC do Município, conta em nome do Município, orçamento do Município, prestação de contas do Município etc.

Nos termos propostos pelo ECA, o Fundo de Direitos é um mecanismo de gestão dos recursos destinados aos programas e projetos de atenção aos direitos das crianças e adolescentes em **situação especial**. O **Orçamento Municipal** deverá contemplar as políticas sociais básicas e assistenciais (educação, saúde, trabalho, assistência social) conforme disposto no Livro I do ECA. É a chamada proteção integral. O **Fundo**, por sua vez, que também tem que fazer parte do orçamento, limita-se à Proteção Especial e a Garantia de Direitos estabelecidos no Livro II do ECA. (Ver Quadro A)

QUADRO A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Política Municipal dos Direitos		
Plano de Ação Municipal	Orçamento Público Municipal	Políticas sociais básicas e assistenciais - Proteção Integral ECA Livro I
Lei de Orçamento Municipal (Anual)	Fundo Municipal Plano de Aplicação	Proteção especial e garantia dos direitos ECA - Livro II



4.2 Como funciona o Fundo - Fundamentação legal

Disciplinado pelos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, a criação do Fundo Municipal deverá ser por Lei Municipal e sua regulamentação deverá obedecer as exigências e diretrizes desta lei que são:

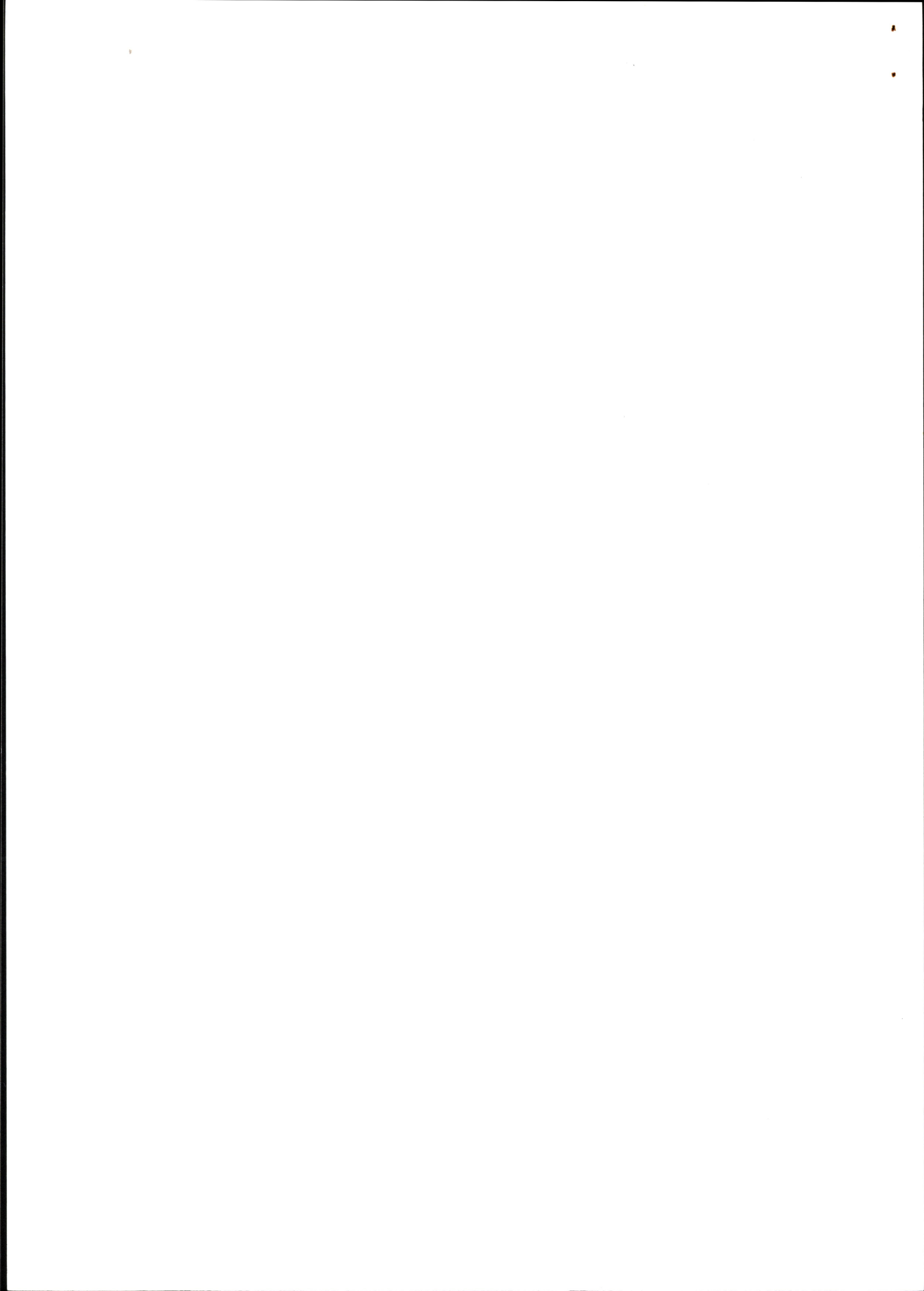
1. As normas próprias de aplicação precisam ser estabelecidas pelo Conselho dos Direitos de acordo com a política local e regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.
2. O orçamento do Fundo deve estar previsto na Lei do Orçamento.
3. O saldo do Fundo deve ser transferido para o exercício seguinte.
4. Independente do que estabeleça a lei sobre as normas de controle e independentemente do controle exercido pelo Conselho, o Fundo estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas.
5. O recolhimento das receitas tem que seguir o princípio de unidade de tesouraria.
6. A Lei que criou o Fundo e o Decreto que o regulamentou estabelecerá as normas de controle da sua escrituração e administração sob a orientação da Contadoria municipal bem como o papel controlador do Conselho de Direitos.
7. A movimentação da conta bancária especial em banco oficial poderá ser feita de acordo com critérios fixados no plano de aplicação. A Prefeitura administra conforme o Plano de Aplicação.

4.3 Atribuições do Conselho na gestão do Fundo

As funções do conselho e do Poder Executivo exigem uma mudança de comportamento tanto da sociedade quanto de governantes, no que diz respeito ao exercício da participação democrática. As competências devem ser desenvolvidas em clima de parceria.

As funções inerentes ao Poder Executivo são as de administração e controle do Fundo. Ao Conselho cabem as seguintes atribuições:

- a) **Promover e coordenar** um diagnóstico da situação local de crianças e adolescentes.
- b) **Formular e controlar** a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) **Elaborar** o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com o Orçamento do município.
- d) **Estabelecer** os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos.
- e) **Acompanhar e avaliar** a execução, o desempenho e os resultados financeiros do Fundo.
- f) **Solicitar**, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo.
- g) **Analisar e aprovar** os balancetes mensais e o balanço anual.
- h) **Mobilizar** os segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo.
- i) **Fiscalizar** os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, promovendo a realização de auditoria sempre que necessário.
- j) **Responsabilizar-se** por outras disposições que, por ventura, venham a ser estabelecidas, tais como, publicação das resoluções do CMDCA referentes ao Fundo e adoção de providências para a correção de atos do Poder Executivo que possam prejudicar o cumprimento da finalidade e a destinação dos recursos do Fundo.



4.4 Fontes do recursos

Entre outras destacamos as seguintes fontes de recursos que podem constituir o Fundo:

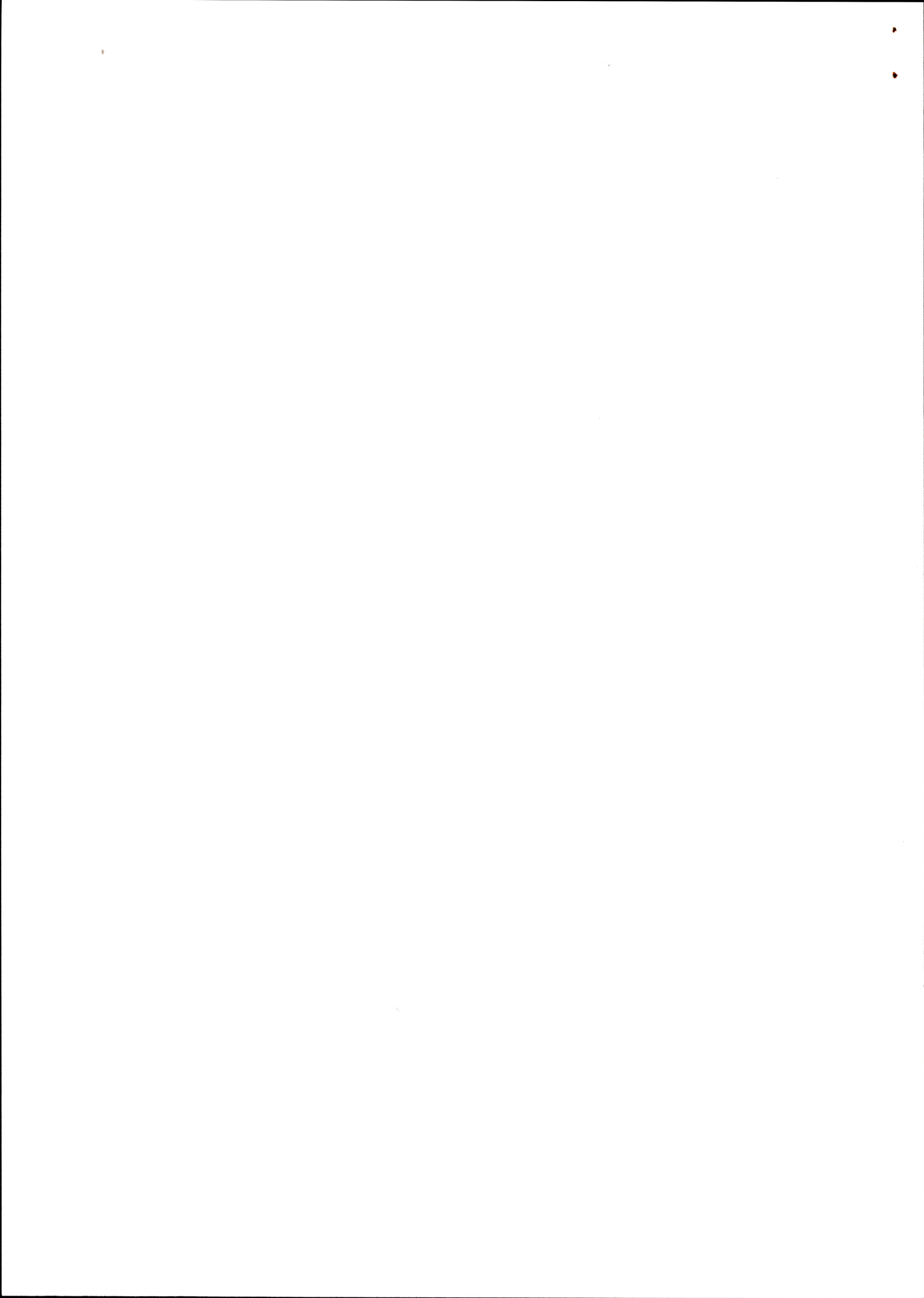
- Dotações orçamentárias do Executivo Municipal.
- Transferências do governo Estadual e da União.
- Doações de Governos estrangeiros e Organismos Nacionais e Internacionais.
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não. (Art. 260)
- Multas e aplicação de penalidades administrativas previstas nos artigos 245 a 258 ou penas previstas nos artigos 228 a 244 do ECA. (Veja Art. 214)
- De convênios ou similares.
- Receitas de aplicações no mercado financeiro.
- Outros recursos que lhe forem destinados

4.5 Destinação dos recursos

Os recursos do Fundo devem se destinar prioritariamente ao atendimento da criança e do adolescentes, de acordo com o Plano de Aplicação.

Os objetivos básicos para os quais deve atentar este Plano de Aplicação são:

- a) Programa de Proteção Especial - Ações destinadas às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral. (SEMPRE)
- b) Projetos de Pesquisa e de Estudos. (AS VEZES)
- c) Capacitação de Pessoal - Destinada a Membros dos Conselhos, Dirigentes e Monitores de Entidades e outras lideranças comprometidas com a defesa dos direitos da criança e do adolescente. (EVENTUALMENTE)
- d) Políticas Sociais Básicas ou Assistência Social Especializada - Em caráter supletivo quando o município comprovar ter aplicado os percentuais, estabelecidos na Constituição, na Políticas Básicas (RARAMENTE).



5. ROTEIRO PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Como conclusão apresentamos a seguir um roteiro das principais providências para a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de seu funcionamento.

1) **Projeto de criação**

O Projeto deverá ser elaborado pelo Poder Executivo em parceria com a comunidade e encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação, sendo em seguida sancionado pelo Prefeito.

Observação: normalmente o Fundo de Direitos é criado na mesma lei que cria o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar.

2) **Regulamentação**

Após ser sancionada a lei de criação, deverá ser providenciada a regulamentação do Fundo que se dá por Decreto do Poder Executivo, detalhando o funcionamento do Fundo.

3) **Indicação do Administrador**

Através de Portaria, o Prefeito designa o Administrador do Fundo.

4) **Abertura de Conta Especial**

A conta do Fundo deve ser aberta em Banco Oficial pelo Administrador do Fundo.

5) **Elaboração do Plano de Ação**

O Conselho de Direitos elabora o Plano de Ação e o Prefeito inclui, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, os pontos fundamentais do Plano. Após a aprovação da Câmara é sancionado pelo Prefeito.

6) **Montagem do Plano de Aplicação**

É elaborado pelo Conselho de Direitos baseado no Plano de Ação e no na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7) **Aprovação do Orçamento**

O Prefeito integra o Plano de Aplicação na proposta do Orçamento que é enviado à Câmara. Após sua aprovação o Prefeito sanciona o Orçamento.

8) **Recebimento dos Recursos**

As receitas do Fundo são registradas pelo Administrador e verificadas pelo Conselho.

9) **Ordenação das Despesas**

Sob o controle do Conselho de Direitos e segundo o Plano de Aplicação, o Administrador efetua as despesas previstas.

10) **Prestação de contas**

Através de Balancetes Mensais e de Balanço Anual, o Administrador presta contas Ao Conselho de Direitos, à Câmara e ao Tribunal de Contas.

JCLC

Agosto de 1997

